



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023 – Protocolo nº 1405/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1405/23, que “Dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme a proposição, a concessão autorizada nos termos da Lei n.º 5.309, de 2021, submetida ao competente processo licitatório não logrou o êxito esperado, tendo provável relação direta com o prazo então estabelecido no artigo 2º, da citada Lei, um período de cinco anos como direito para concessão onerosa de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos.

Portanto, a ausência de interessados no processo de licitação inicial de concessão, demandaram uma reavaliação nas condições fixadas à exploração do espaço público, que se encontra atualmente desativado. Prolongar o prazo da concessão, representa a expectativa de um processo de concorrência mais atrativo e exitoso.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Aprovado o Parecer
Em / /

Sala das Comissões, em 25 de julho de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Contrário: